



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 387/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a informações sobre agentes fiscais de rendas. Ausência de resposta em grau recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 387/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre agentes fiscais de rendas.
2. Em resposta, o ente deu parte das informações. O silêncio do ente em grau recursal motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201906956A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SGDES201906956A